



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 129/CMC/2025

**ALTERA A LEI Nº 3.861/PMC/2017 QUE
AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO
AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES
FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO
VALOR; DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE
ESPECIFICA; AUTORIZA A
CONCESSÃO DE REMISSÃO E
ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o inciso V, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, no art. 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

.....
V – a cancelar, mediante remissão, os créditos que, por ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º O benefício descrito no inciso IV será concedido, de igual forma, nos casos onde o portador da moléstia seja cônjuge, dependente legal, ascendente ou descendente em linha reta de primeiro grau do contribuinte proprietário.

§ 2º Para os fins do inciso V, o valor ínfimo consiste em valores inferiores a 1/2 (meia) UFC, e que mesmo a sua inclusão com



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

outros débitos de igual natureza, dentro do período prescricional, não atinjam o valor de alçada definido pela Lei nº 3.861/PMC/17, correspondente a 55% (cinquenta e cinco porcento) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 18 de agosto de 2025.

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=78921271-d8b7-47dc-b9fb-7dfe0e96b11c>

